

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 30/11/2010

ITEM 87

PROCESSO: TC-001692/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): José Geraldo Garcia.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

O processo em pauta trata das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO** exercício de **2008**.

A fiscalização "*in loco*" coube à **UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS UR-03** que, no relatório elaborado, especialmente quanto à sua conclusão, às fls. 68/70, observou irregularidades em alguns itens:

*2.1.4- *Multas de Transito*

*2.2.1- *Aplicação no ensino*

*2.2.1.1- *Glosas da Auditoria (ensino)*

*2.2.2.1- *Glosas da Auditoria (Saúde)*

*2.2.3- *Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta*

*3.1.2- *Examinados in loco (terceiro setor)*

*4.2- *Falhas nas Instruções em Licitações*

*5.1- *Contratos Remetidos ao Tribunal*

*5.7.1- *Concessão de Transporte Público Coletivo*

*6- *Ordem Cronológica de Pagamentos*

*7.2.1- *Pagamentos de Horas Extras*

*9- *Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais*

*9.1- *Concessão do Estádio Municipal José Amadeu Mosca*

*10- *Livros e Registros*

*15- *Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.*

Notificado, o responsável ofereceu defesa às fls. 107/209.

Quanto ao **item 2.1.4** alega que o Município não teve acesso ao montante que a instituição bancaria efetivamente repassou. Assim, não há qualquer falha a ser imputada á Municipalidade, vez que a matéria recebe regulamentação pela autoridade federal e não municipal.

Quanto ao **item 2.2.1** apresenta longa justificativa, mas alega em síntese que, em oposição ao procedimento esposado no Relatório da Auditoria de excluir das despesas com ensino valores legítimas, importa consignar que os cálculos, inicialmente, pela Municipalidade de Salto, segundo os quais as aplicações em ensino atingiam o montante de R\$ 28.903.254,07 (26,16%).

Quanto ao **item 2.2.2** alega que foi dado atendimento ao artigo 77 da ADCT, uma vez que foram aplicados 24,26% dos recursos em Saúde.

Quanto ao **item 2.2.3** alega que a municipalidade não possui precatórios cíveis ou trabalhistas pendentes anteriores ao ano de 2008. Portanto, não há que se falar, diferentemente do que se afirma às fls. 38.

Quanto ao **item 3.1.2** alega que a matéria encontra-se superada, na medida em que a entidade procedeu à correção das falhas existentes na sua prestação de contas.

Quanto ao **item 4.2.1** alega que conforme observado pelo próprio relatório, referem-se, além das dimensões e

materiais constituintes do produto, as condições de adequada ergonomia e durabilidade dos móveis escolares, conforme juntado às fls. 890/896 do anexo VI.

Quanto ao **item 4.2.2** alega que a contratação se deu em razão da necessidade de capacitação e aperfeiçoamento do corpo de fiscais da Municipalidade.

Quanto ao **item 4.2.3** alega que visando enfrentar tal problema, foi constituído um cadastro de consumo médio/anual, o qual alimenta a Municipalidade com informações que tornaram possível a centralização das licitações para compras de materiais de consumo.

Quanto ao **item 5.1** alega que o contrato nº 81/2006, firmado com Auto Ônibus Nardelli Ltda, encontra-se sob exame nos autos do Processo TC nº 45659/026/07.

Quanto ao **item 6** alega que não há como prosperar quaisquer juízos de reprovação á conduta da Municipalidade.

Quanto ao **item 7.2.1** alega que a municipalidade vem procurando diminuir o numero de horas extras de maneira gradativa, já que a diminuição abrupta poderá gerar passivo trabalhista.

Quanto ao **item 11** alega que as falhas apontadas já vêm sendo corrigidas.

Quanto ao **item 15** alega que há um esforço da Administração no sentido de melhor atender à regulação de seus procedimentos.

Chamados para se manifestarem os Órgãos Técnicos da Casa (ATJ, Chefia e SDG), opinaram pela emissão de parecer desfavorável.

O processo constou da pauta de julgamento da sessão da Primeira Câmara do dia 23/11/10, ocasião em que foi retirado de pauta devido à juntada de memoriais de julgamento, no qual o Senhor Prefeito Municipal apresenta novos argumentos de defesa especialmente sobre os itens precatórios e ensino.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALTO, exercício de 2008, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas pela Origem na defesa e no memorial de julgamento.

A meu ver, as irregularidades referentes à falta de pagamento dos precatórios e à falta de aplicação do mínimo constitucional no ensino restaram esclarecidas de forma satisfatória pela Prefeitura.

Quanto aos precatórios ficou constatada a preocupação da Prefeitura quanto à exigibilidade de alguns pagamentos, verificando-se que a Municipalidade vem cumprindo com suas obrigações, inclusive não tendo sido objeto de qualquer censura por este Tribunal nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2009. Por outro lado, deve a Prefeitura atentar-se para que

não ocorram mais falhas relativas ao lançamento contábil dos precatórios no balanço patrimonial.

Também a questão da aplicação no ensino ficou regularizada. A maior discussão centrou-se nas despesas de Construção do Centro de Educação e Cultura, onde ficou demonstrado que as atividades a serem desenvolvidas integravam as disciplinas constantes da grade curricular do ensino no Município. Dessa forma, agregadas essas despesas (R\$ 4.158.746,19) com aquelas admitidas pela Assessoria Técnica (R\$ 20.873.168,99), e mais as referentes à glosa indevida de despesas (R\$ 1.686.735,68), ao preparo de merenda (R\$ 192.000,00), e ao transporte de estudantes (R\$ 885.105,85), os gastos atingiram 25,08 %.

As demais falhas apontadas no relatório de auditoria podem ser relevadas, diante das justificativas apresentadas pelo responsável e das manifestações dos órgãos técnicos, recomendando à Prefeitura que adote as providências para saná-las.

Ademais o Município cumpriu os demais índices constitucionais e legais obrigatórios, aplicando a totalidade dos recursos recebidos do FUNDEB (sendo 65,37% com profissionais do magistério), 25,15% na Saúde, 33,56% com pessoal e repasses à Câmara Municipal.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino a instrução de autos apartados para estudo das questões referentes aos itens Licitações, Concessão de

transporte Coletivo, Concessão de Estádio Municipal José Amadeu Mosca e Denúncias/Representações/Expedientes, conforme apontamento feito pela ATJ às fls. 103.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 30 de novembro de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator